

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DOS JOVENS INDIGENAS DO RIO UMARÍ  
"AMJIRU" - DISTRITO DE PARI-CACHOEIRA - MUNICIPIO DE SÃO-GABRIEL DA  
CACHOEIRA/AM.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cod. 0AD00077

CAP. I DENOMINAÇÃO:

ART. 1 AMJIRU é uma organização juvenil filantrópico sem fins lucrativos, sem vínculos compartilhados políticos religião ou ideologias que congrega a Comunidade do afluentes do Rio Tiquié - Distrito de Pari-Cachoeira e estabelecerá sua sede forum na Vila São Sebastião(Igarapé Umarí).

CAP. II DOS ORGÃOS E FINS:

ART. 2 Associação do Movimento Jovem Indígena do Rio Umarí possui seu objetivo e fins:

- 1º Lutar pela demarcação e garantia do Território Indígena Tradicional;
- 2º Lutar pela preservação e valorização dos costumes e tradições indígenas;
- 3º Trabalhar pela melhoria do Movimento Jovem dos afluentes do rio Tiquié;
- 4º Lutar pela auto-determinação do jovens indígenas;
- 5º Lutar pela recuperação e valorização juvenil indígena;
- 6º Trabalhar pela divulgação e da organização.

CAP. III DOS ORGÃOS:

- 1º Assembleia Geral e Diretoria.

ART. 3º Assembleia Geral será composta por representantes, jovens indígenas de todas as Comunidades dos afluentes do Rio Tiquié.

ART. 4º Assembleia Geral se realizará por ano em qualquer tempo convocado pela Diretoria "AMJIRU".

ART. 5º A Diretoria "AMJIRU" será composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Animadora.

ART. 6º Cabe ao Presidente do AMJIRU representar a Associação Juvenil em juízo ou em qualquer em que se fizer necessário e administrar a Associação.

ART. 7º Cabe ao Secretário atuar nos serviços de documentação, relatórios, arquivos, atas, e demais atividades da secretaria.

ART. 8º Cabe ao Tesoureiro da organização juvenil articular das atividades financeiras e econômicas da organização bem como do controle no livro caixa, prestação de contas e demais atividades da Tesouraria.

ART. 9º Cabe à animadora manter contato com os estudantes juvenis e manter convênio com as entidades das outras organizações de Bases.

CAP. IV DAS ELEIÇÃO E DURAÇÃO DE MANDATO:

ART. 10º As eleições da Diretoria "AMJIRU" se realizará durante Assembleia Geral que contará com a participação dos membros da Diretoria representantes das Comunidades e o Povo em geral.

ART. 11º A duração da Diretoria será de três anos não será vedada à reeleição.

CAP. V DO PATRIMÔNIO:

ART. 12º O Patrimônio da entidade será os móveis e imóveis, doações, ou qualquer outros bens da entidade.

Parágrafo Único: Em caso da dissolução da entidade do Patrimônio será distribuída entre os membros da entidade.

CAP. VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

ART. 13º O Presente Estatuto estará em vigor pela maioria simples da aprovação em geral.